

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2024**

Regido pela Lei Federal Nº.14.133/21, regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 5.215/2023.

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul

TIPO DE LICITAÇÃO:

Dispensa por Limite Lei 14.133/21 ART: 75
INCISO II

REGIME DE EXECUÇÃO:

EMPREITADA POR MENOR PREÇO
GLOBAL

OBJETO: Contratação Direta para Fornecimento de Passagens Aéreas, ida e volta para Brasília DF, Para o Prefeito municipal, na data de 04 a 08 de Março de 2024.

O Presente procedimento de dispensa de licitação será realizado em sessão pública online, através do PORTAL BANRISUL, site: <http://www.pregaobanrisul.com.br/>, sendo assegurada a participação exclusiva de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), conforme dispõe a Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

FORMA DE DISPUTA: MENOR PREÇO

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

Item	Descrição /Item	Quant.	Valor estimado o unitário R\$	Valor estimado Total R\$
1	Contratação Direta para Fornecimento de Passagens aéreas ida e volta á Brasília DF, para prefeito Municipal, na data de 04 a 08 de março de 2024.	01	4.500,00	4.500,00
	VALOR TOTAL ESTIMADO			4.500,00

Início: 22/02/2024 – às 09:00hs

Término: 26/02/2024, às 09:00 horas

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 26/02/2024, às 09:10 horas

Será sempre considerado o **horário de Brasília (DF)** para todas as indicações de tempo constantes neste Edital, em que não esteja disposto “Horário Local”.

PREÇO

O edital poderá ser retirado no sítio eletrônico www.cacapavadosul.rs.gov.br e www.pregaobanrisul.com.br

Roberto Huerta
Coordenador setor de Compras
E-mail: compras1.smf@cacapava.rs.gov.br
Fone (55) 3281 2463



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, nº 438 – 96.570-000 – Caçapava do Sul - RS

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 023/2024

O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.142.302/0001-45, por meio do seu Coordenador de Compras, torna público para conhecimento dos interessados que realizará procedimento de dispensa de licitação, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento “MENOR PREÇO” que se regerá por este instrumento e pela legislação pertinente, em especial pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 5.215/2023 e demais legislação correlata, conforme art. 187 da Lei nº 14.133/21.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica: www.pregaobanrisul.com.br. O servidor conduzirá todo o procedimento conforme estabelecido neste instrumento convocatório.

Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas neste instrumento e as constantes no sistema Portal Banrisul, prevalecerão as aqui estabelecidas.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA E PRAZO

1.1. O objeto da presente dispensa de licitação é a seleção de propostas para compra de Passagens aéreas para Brasília DF ida e volta nos dias 04 e 08 março/2024 com a **participação exclusiva de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP)**, conforme dispõe a Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

Item	Descrição /Item	Código CATMAT	Unidade de Medida	Quantidade Total
1	Contratação Direta para Fornecimento de Passagens aéreas ida e volta á Brasília DF,para prefeito Municipal,na data de 04 a 08 de março de 2024.		und	01

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Municipal n.º 5.125 de 24 de março de 2023.

1.3. O objeto desta contratação se enquadra na descrição de bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais do mercado conforme o disposto no art. 6º, XIII, da Lei n.º 14.133/21 e no Estudo Técnico Preliminar, apêndice do Termo de Referência.

1.4. É de responsabilidade do contratado fornecer todo o material e mão de obra, bem como se responsabilizar pelos encargos e tributos referentes a contratação.

1.5. O critério de julgamento adotado será o “**MENOR PREÇO**”, observadas as exigências contidas neste instrumento e seus anexos quanto às especificações do objeto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, nº 438 – 96.570-000 – Caçapava do Sul - RS

1.6. O prazo para apresentação da proposta de preços é de 3 (três) dias úteis, contados a partir da publicação deste instrumento convocatório.

2. DATA, LOCAL E HORÁRIO PARA RECEBIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

2.1. Data de início de recebimento de propostas: **Dia 23/02/2024 as 09:00hs**

2.2. Data do término de recebimento de propostas: **Dia 27/02/2024 as 09:00 hs**

2.3. Data de abertura das propostas: **Dia 27/02/2024 as 09:10**

2.4. Local: – www.pregaobanrisul.com.br

2.5. Será sempre considerado **o horário de Brasília (DF)** para todas as indicações de tempo constantes neste Instrumento, em que não esteja disposto “Horário Local”.

2.6. Forma de contratação: Menor Preço;

2.7. Valor total estimado da contratação: R\$ 4.500,00

3. RECURSO ORÇAMENTÁRIO: As despesas decorrentes das obrigações assumidas com o presente correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA SAUDE	
Programa de Trabalho	2.033
Natureza da despesa	33.90.33.00.00.00
Código Reduzido	32
Fonte de Recurso	Próprio: 1500

4. FUNDAMENTAÇÃO

4.1. O presente procedimento de contratação direta mediante dispensa de licitação, na forma ELETRÔNICA, está fundamentado no Art. 75. § II, da Lei Federal nº14.133, de 01 de abril de 2021, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 5.215/2023 e demais legislação correlata.

4.2. Objetivando alcançar maior nível de competitividade o procedimento será realizado de forma ELETRÔNICA por meio do Portal Banrisul, dispensa eletrônica sem disputa.

5. PARTICIPAÇÃO NO PROCEDIMENTO

5.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Portal Banrisul, disponível no endereço eletrônico <https://www.pregaobanrisul.com.br/>, vedada sua remessa em papel, e/ou condições não prevista neste instrumento.

5.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

5.3. Poderão participar deste procedimento pessoas jurídicas cujo objeto social compreenda a atividade objeto deste procedimento de contratação direta, desde que comprovem possuir os requisitos necessários à qualificação nos documentos especificados no item 8.7 deste instrumento, vedados os que estiverem cumprindo sanções previstas na legislação vigente, aplicável à matéria.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, nº 438 – 96.570-000 – Caçapava do Sul - RS

5.4. Não poderão participar da presente dispensa de licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

5.4.1. O licitante que não atenda às condições deste instrumento e seu(s) anexo(s);

5.4.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.4.3. Agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

5.4.4. Pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade incompatível com o objeto desta Dispensa de Licitação;

5.4.5. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.4.6. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

5.4.6.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

5.4.6.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

5.4.6.3. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

6. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

6.1. Esta contratação será regida pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata da “Lei de Licitações e Contratos Administrativos”.

6.2. Fundamento Legal desta Contratação: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021

6.3. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Portal Banrisul, disponível no endereço eletrônico <https://www.pregaobanrisul.com.br/>, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, nº 438 – 96.570-000 – Caçapava do Sul - RS

6.4. A participação será por item.

6.5. A Proposta deverá estar acompanhada dos documentos de habilitação constante no item 8.7 deste aviso.

6.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

6.7. Os preços ofertados na proposta inicial, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o TERMO DE REFERÊNCIA deste aviso, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.9. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

6.10. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio de acesso ao link <https://pregaobanrisul.com.br/> e o procedimento será divulgado no mesmo link e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender. Ficará também a título de publicidade, 03 dias úteis no site do município: <https://cacapavadosul.rs.gov.br/>.

6.11. A Nota de Empenho será o contrato nesse processo de compra, fundamentada no artigo 95, Inciso I e II, da lei nº 14.133/2021.

6.12. O contrato se extingue com o recebimento do material e seu posterior pagamento, estando tudo na regularidade do processo.

6.13. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor estará aceitando os itens abaixo:

6.13.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

6.13.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

6.13.3. Que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

6.13.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

6.13.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

7. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

7.1. Após abertura das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade com o Termo de Referência.

7.2. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.2.1. Contiver vícios insanáveis;

7.2.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

7.2.3. Apresentar preços inexequíveis ou acima do preço máximo definido para a contratação no Termo de Referência;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, nº 438 – 96.570-000 – Caçapava do Sul - RS

7.2.4. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste instrumento ou seus anexos, desde que insanável;

7.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.4. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

7.4.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.5. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.6. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

7.7. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste instrumento.

8. HABILITAÇÃO

8.1. **Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam no item 8.7. deste aviso e deverão vir junto com a proposta.**

8.2. A habilitação do licitante será verificada por meio do PORTAL DE COMPRAS BANRISUL, nos documentos exigidos neste edital, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação técnica e à qualificação econômica financeira.

8.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, **no prazo de 2 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

8.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante a apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.5. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste instrumento.

8.6. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8.7. **As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são as discriminadas nos itens a seguir:**

- a) **Registro Comercial, no caso de Empresa Individual;**
- b) **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documento de eleição de seus Administradores.**
- c) **Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF)**
- d) **Prova de Regularidade para com as Fazendas Municipal, Estadual, Federal/Dívida da União, sendo a Municipal do local da Sede do Licitante. As Certidões Municipais que não constarem o prazo de validade, somente serão consideradas, se expedidas dentro de trinta (30) dias de antecedência da abertura das Propostas;**
- e) **Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);**
- f) **Prova de Regularidade junto a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, nº 438 – 96.570-000 – Caçapava do Sul - RS

- g) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo Distribuidor da sede da Pessoa Jurídica. As Certidões que não constarem o prazo de validade, somente serão consideradas, se expedidas dentro de noventa (90) dias de antecedência da abertura das Propostas.**
- h) Declaração firmada por Contador, Técnico Contábil ou Representante Legal, de que a licitante é beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014 (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte).**

9. CONTRATAÇÃO

- 9.1. Forma de seleção: Após a fase do envio das propostas, verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto a adequação do objeto e a compatibilidade do preço em relação ao estipulado para contratação, será declarada vencedora a empresa que apresentar o menor preço, desde que respeitadas as condições estabelecidas neste aviso.
- 9.2. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:
 - 9.2.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#);
 - 9.2.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 9.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos [artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021](#) e reconhece os direitos da Administração previstos nos [artigos 137 a 139 da mesma Lei](#).
- 9.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
- 9.5. Os contratos decorrentes deste instrumento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124, da Lei nº 14.133/2021.
- 9.6. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº. 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços ou nas compras.
- 9.7. Local de entrega do serviço do objeto: Gabinete do Prefeito da 09:00hs às 15:00hs.
- 9.8. Prazo para Entrega: no item 5.1.1. do termo de referência.

10. DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento da solicitação de passagem aérea será realizado pela Secretaria da Fazenda conforme a entrega da respectiva nota fiscal de prestação dos serviços, desde que o documento se encontre na mais perfeita ordem e conformidade com o solicitado e com a legislação fiscal vigente no país.

11. Fica terminantemente vedado o pagamento antecipado de qualquer solicitação, entendendo-se que a empresa contratada dispõe de recursos suficientes para suas tratativas junto as companhias aéreas empresa fornecedora deverá fornecer junto com o documento fiscal todos os dados para pagamento (conta bancária, agência, banco) ou boleto para pagamento da despesa com data de vencimento que contemple o prazo previsto no item. Demais esclarecimentos sobre forma de pagamento nos itens 7.3 ao 7.6 no termo de referência.

11.

11.1. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, pro rata.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, nº 438 – 96.570-000 – Caçapava do Sul - RS

11.2. Para as despesas decorrentes da presente Dispensa de Licitação, serão utilizados recursos das dotações **orçamentárias correspondentes**.

11.3. Serão processadas as retenções previdenciárias e Imposto de Renda, nos termos da legislação que regula a matéria.

11.4. Local de entrega, Prazo de entrega e condições de entrega dos materiais, estão descritos no Termo de Referência-anexo I deste aviso.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, quais sejam:

12.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

12.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

12.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º. da Lei nº. 12.846/2013.

12.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. Advertência pela falta do subitem 10.1.1. deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.2. Multa de 5. % (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.2. a 10.1.12;

12.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos itens “10.1.1.” a “10.1.12.” do Item 10.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos itens “10.1.8.” a “10.1.12.” do Item 10.1, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

12.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, nº 438 – 96.570-000 – Caçapava do Sul - RS

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.9.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este instrumento.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O procedimento será divulgado no Portal Banrisul, disponível no endereço eletrônico <https://www.pregaobanrisul.com.br>, que fará a integração do Aviso no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, em conjuntamente será publicada o aviso resumido no Diário Oficial do Município – DOM.

13.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

13.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

13.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, nº 438 – 96.570-000 – Caçapava do Sul - RS

- 13.2.2.1.** No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 13.2.3.** Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 13.3.** As providências dos subitens 11.2.1. e 11.2.2. acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 11.5.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 11.6.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 11.7.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 11.8.** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 11.9.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 11.10.** As normas disciplinadoras deste instrumento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 11.12.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 11.13.** Em caso de divergência entre disposições deste instrumento e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste instrumento.
- 11.14.** Fica eleito o foro da Comarca de Caçapava do Sul - RS, para solucionar quaisquer questões oriundas deste procedimento.
- 11.15.** Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os anexos constantes no item 12. deste instrumento.
- 14. ANEXOS**
- 14.1.** Fazem parte do presente INSTRUMENTO, os seguintes anexos:
- 14.1.2** Anexo I - Termo de Referência .

Caçapava do Sul, 21 de Fevereiro de 2024.

Roberto Huerta
Coordenador setor de Compras
Matrícula 478312-3/1